

FACULDADE DE TECNOLOGIA PADRE DANILÓ JOSÉ DE OLIVEIRA OHL

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR

**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULAÇÃO DO PROCESSO
DE IMPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS PELA ANVISA:**

Estudo de Caso na Empresa First S.A.

BARUERI

2025

BEATRIZ MENDES VIANA

JOÃO PEDRO GASPAROTTO

NICOLLY FERREIRA SIQUEIRA

THAYNNÁ VIANA DOS SANTOS

**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULAÇÃO DO PROCESSO
DE IMPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS PELA ANVISA:**

Estudo de Caso na Empresa FIRST SA

Trabalho de Graduação apresentado à banca examinadora da Faculdade de Tecnologia Padre Danilo José de Oliveira Ohl – Fatec Barueri como requisito parcial para obtenção do título de tecnólogo em Comércio Exterior.

Orientador: Prof. Dr. Walter Aloisio Santana

BARUERI

2025

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo descrever os procedimentos de regulação do processo de importação dos cosméticos no Brasil, ou seja, apresentar a documentação exigida, as regras implementadas pelos órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e os procedimentos necessários para a entrada da mercadoria no país. O trabalho foi feito a partir de uma pesquisa bibliográfica em artigos e estudos acadêmicos, e da pesquisa de campo com a empresa First S.A. onde foi observado o processo de importação na prática, a partir de um questionário com um funcionário da empresa. A partir da pesquisa foi possível identificar as dificuldades e particularidades do processo junto à Anvisa conflitando a prática com a teoria.

Palavras-chave: Importação; Cosméticos; Regulação; Anvisa.

ABSTRACT

This study aims to describe the procedures for regulating the cosmetics import process in Brazil, that is, to present the required documentation, the rules implemented by regulatory bodies, such as the National Health Surveillance Agency (Anvisa) and the procedures necessary for the entry of the goods into the country. The work was done from bibliographic research in articles and academic studies, and from the field research with the company First S.A. where the import process was observed in practice, from a questionnaire with an employee of the company. From the research, it was possible to identify the difficulties and particularities of the process with Anvisa, conflicting practice with theory.

Keywords: Import; Cosmetics; Regulation; Anvisa.

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	5
1.1	Apresentação do tema e do problema.....	5
1.2	Objetivos	5
1.3	Justificativas	6
2.	REFERENCIAL TEÓRICO.....	6
2.1	Cosméticos	6
2.1.1	Definição e Origem dos Cosméticos	6
2.1.2	Mercado de Cosméticos e o Futuro desse Mercado	7
2.2	Processo de Importação de Cosméticos	7
2.2.1	Órgãos Reguladores	7
2.2.1.1	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)	8
2.2.2	Legislação Aplicável na Importação de Cosméticos no Brasil.....	9
2.2.3	Procedimentos para Importação de Cosméticos	10
2.2.4	Licença de Importação	12
2.2.5	Licenças, Permissões, Certificados e Outros	13
2.2.6	Teste para Aprovação de Cosméticos Importados	14
3.	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	14
4.	TRABALHO DE CAMPO	15
4.1	Apresentação da empresa	15
4.2	Procedimentos de Realização do Trabalho de Campo	16
4.2.1	Observância da Prática	16
4.2.2	Aplicação do Questionário (Survey)	17
4.2.3	Análise SWOT	18
5.	RESULTADOS	18
5.1	Resultado da Observação da Prática	18
5.2	Resultado do Questionário:	18
5.3	Resultado da Análise SWOT	20
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	22

1. INTRODUÇÃO

Este item traz a apresentação do tema e do problema, bem como os objetivos e as justificativas deste trabalho.

1.1 Apresentação do tema e do problema

O mercado de cosméticos no Brasil é um setor que vem apresentando grande crescimento nos últimos anos e está classificado como um setor empreendedor, visto seu forte impacto na economia (VALOR, 2024).

Segundo dados da ABIHPEC – Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos – 2024a, nos primeiros meses de 2024, as importações de cosméticos registraram um aumento de 3,8% em relação a 2023, e estima-se um crescimento para os próximos anos, tornando-se necessário um bom entendimento sobre o procedimento da importação de cosméticos no Brasil.

O comércio internacional se sobressai como um dos principais impulsores da economia global, possibilitando a expansão de empresas em diferentes países para diversificarem seus produtos. Nessa perspectiva, é essencial ter conhecimento estratégico do mercado de importação de cosméticos. No entanto, apesar de sua relevância, o ato de importar envolve desafios burocráticos, logísticos e financeiros que pode comprometer a atividade das empresas.

O estudo pretende realizar uma observação sistemática de prática dos cosméticos importados, destacando questões como as leis e normas impostas na legislação, entendendo o papel da Anvisa e as documentações necessárias para a entrada dos bens no país. O problema que orienta este estudo parte do seguinte questionamento:

Como estruturar o processo de importação de cosméticos de maneira segura?

Ao final do estudo pretende-se trazer a correta compreensão do processo de importação diminuindo o risco de complicações com a Receita Federal e, garantindo a nacionalização e segurança do produto para seu uso junto à população.

1.2 Objetivos

O objetivo geral deste trabalho é analisar a regulação do processo de importação de cosméticos no Brasil, com ênfase nas normas e exigências técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os critérios necessários na adequação dos produtos às normas sanitárias vigentes.

Em complemento ao objetivo geral deste trabalho e sua problemática, os objetivos específicos são:

- Analisar a sistemática dos processos realizados na importação de cosméticos no Brasil, com enfoque nas exigências legais e os trâmites da Anvisa na regulação e controle sanitário de cosméticos importados;
- Observar a prática do processo de importação, por meio de pesquisa de campo com importador de cosméticos, identificando como é aplicado as normas e procedimentos exigidos pela Anvisa para garantir a conformidade dos produtos;
- Apresentar e analisar as respostas obtidas em entrevista com um profissional atuante na área de importação, relacionando assim, suas experiências e percepções aos desafios e exigências impostas pela Anvisa durante o processo.

1.3 Justificativas

No meio acadêmico, geralmente, são realizados trabalhos evidenciando trâmites e vantagens econômicas das transações, volumes de negócios, entre outros aspectos quantitativos.

O ato de importar cosméticos é um processo que exige o cumprimento rigoroso de normas técnicas, sanitárias e fiscais. Por isso, a escolha desse tema se justifica pela necessidade de sistematizar e esclarecer os principais procedimentos, exigências documentais e o papel dos órgãos reguladores envolvidos na importação de cosméticos no Brasil. Neste trabalho, tem-se uma abordagem qualitativa e, como tal, exige o cumprimento das legislações, para que haja eficácia e qualidade no Planejamento Estratégico da Importação.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Este item apresenta os conceitos pertinentes a este trabalho segundo consagrados autores.

2.1 Cosméticos

2.1.1 Definição e Origem dos Cosméticos

Cosméticos são substâncias, misturas ou formulações usadas para melhorar ou para proteger a aparência ou o cheiro do corpo humano. No passado, cosméticos tinham o principal objetivo de disfarçar defeitos físicos, sujeira e mau-cheiro. Com a mudança nos hábitos de limpeza e cuidado pessoal, seu uso hoje é muito mais difundido. (GALEMBECK, CSORDAS, 2015).

A palavra cosméticos vem do grego "kosmētikós", que significa "relativo à ornamentação" (ALMEIDA et al., 2019).

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) a definição produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes:

“São preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência e ou corrigir odores corporais e ou protegê-los ou mantê-los em bom estado” (BRASIL, 2008b).

2.1.2 Mercado de Cosméticos e o Futuro desse Mercado

O mercado de cosméticos e produtos de beleza possuí uma grande importância e impacto na economia global, o Brasil se destaca em alguns rankings nesse setor. Em 2022 o Brasil ficou em 4º lugar no mercado consumidor de cosméticos do mundo, além disso é o 2º mercado do mundo que lança novos produtos anualmente segundo a Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC, 2020).

O Brasil em 2023 importou cerca de US\$830,4 milhões em cosméticos, registrando um aumento de 12,1% referente aos anos anteriores, se mostrando um setor muito forte no país. Já em 2024, o setor de beleza no Brasil movimentou aproximadamente 27 bilhões de dólares, deixando o país entre os cinco principais mercados globais nessa área (ABIHPEC, 2024b).

O futuro do mercado é inovador visto que ele procura não só melhorar a aparência, mas também cuidar da saúde, do bem-estar e da autoestima. Com a previsão de crescimento contínuo, estima-se que o Brasil atinja US\$ 32 bilhões até 2027 com base de um levantamento feito pelo SEBRAE (SEBRAE, 2024).

2.2 Processo de Importação de Cosméticos

2.2.1 Órgãos Reguladores

O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) compõe o Sistema Único de Saúde (SUS), e seu controle é compartilhado em três esferas: federal, estadual e municipal, conforme a figura 1. Seu objetivo é promover a saúde para a população brasileira (TOLEDO, 2021).

No nível Federal estão a Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS). No nível estadual estão os órgãos de controle de cada estado que atuam conforme a necessidade de cada um, como por exemplo o Centro de Vigilância Sanitária de São Paulo (CVS-SP/SES), no estado de São Paulo. Por fim, na

esfera municipal quem regula as atividades também são órgãos específicos que reconhecem as particularidades de cada município (SÃO PAULO, 2024).

Figura 1: Hierarquia do Sistema Único de Saúde



Fonte: Elaboração do Grupo (2025).

2.2.1.1 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

A Anvisa é uma Autarquia de Regime Especial ligada a Administração Pública Indireta, o que concede a agência personalidade jurídica própria e autonomia, com diretoria colegiada, independência técnica, decisória e na elaboração de regulamentos e normas (BRASIL, 1999).

A relação com a Administração Pública Direta é explicada por Aragão (2013, p. 101, *apud* TURMAN; SALES, 2020, p. 04) refere-se a uma espécie de delegação de titularidade do Governo Federal à Anvisa, em decorrência do seu caráter técnico, para realização de funções distintas como o poder de criar normas infra legais, como as resoluções da diretoria colegiada (RDC), portarias, instruções normativas e julgar administrativamente. Para tanto, é necessário que o órgão tenha autonomia, e deste modo, a Administração Direta, no caso o Governo Federal, não pode rever seus atos, a não ser que eles tenham ilegalidades.

A Anvisa, órgão regulador vinculado ao Ministério da Saúde, responsável pela coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, tem sua competência definida pela Lei n. 9.782/1999, que atribui a competência de regulamentar, controlar e fiscalizar os cosméticos importados no Brasil, e outros produtos sujeitos à vigilância sanitária, como medicamentos,

alimentos, dispositivos médicos e agrotóxicos, acompanhando as atividades de empresas, concedendo registros e documentos necessários para a fabricação e comercialização dos produtos (BRASIL, 1999). Almeida (2000, p. 171, *apud* TURMAN; SALES, 2020, p. 10) afirma essa proteção focada na defesa do consumidor que é realizada na atuação de órgãos administrativos.

O Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) atua junto a Anvisa realizando estudos referente a qualidade dos produtos, insumos e serviços sujeitos a análise da vigilância sanitária. Sua missão é promover a saúde entre a população, e se tornar referência em pesquisas e tecnologias relacionadas aos estudos que produz (INCQS).

Além disso, conforme a RDC n. 9.782/1999, a Anvisa exerce o controle sanitário em portos, aeroportos e fronteiras, por meio do monitoramento da entrada e saída de produtos no território nacional. É responsável também, por emitir registros sanitários e inspecionar estabelecimentos do setor da saúde, garantindo a conformidade com a lei. Portanto, a atuação da Anvisa é essencial para assegurar a qualidade e a segurança dos produtos disponíveis no mercado brasileiro.

2.2.2 Legislação Aplicável na Importação de Cosméticos no Brasil

Na importação de cosméticos, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 208 de 2018 é uma das principais normas que regem o processo e seu objetivo é simplificar a importação de produtos sujeitos à regulamentação da Anvisa (BRASIL, 2018). Juntamente com o Manual Anvisa de Importação de Cosméticos, Saneantes e Outros onde são apresentados as regras e os procedimentos a serem cumpridos no processo de importação (BRASIL, 2024).

Entre os principais pontos da RDC nº 208, o que se destaca é a obrigatoriedade de disponibilização da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) no portal da Anvisa que permite que importadores selezionem os procedimentos administrativos adequados ao tipo de mercadoria, é exigido, também, a apresentação da Guia de Recolhimento da União (GRU) e seu respectivo comprovante de pagamento ao representante do desembarço. Além disso, é reforçado, a necessidade de registro no Siscomex para importação de bens sujeitos a licenciamento não automático (BRASIL, 2018).

Dentro do Manual de Importação de Cosméticos, Saneantes e Outros a Anvisa organiza os temas em tópicos para auxiliar e complementar o entendimento. O manual explica que a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), é exigida de todas as empresas envolvidas no

processo, sendo elas empresas de armazenamento, distribuição, embalagem, transporte, fabricação, transformação e outras. A AFE pode ser adquirida no Sistema Sólicita da Anvisa, através do login e senha cadastrado, do preenchimento dos formulários necessários e do pagamento da taxa de fiscalização que varia de acordo com o porte da empresa e a solicitação que deseja (BRASIL, 2023b).

A Resolução RDC nº 894, de 27 de agosto de 2024, estabelece as Boas Práticas de Cosmetovigilância. Essa norma visa monitorar os efeitos decorrentes do uso de cosméticos no mercado, por meio da comunicação das empresas com a Anvisa, qualquer efeito adverso decorrente do uso deve ser comunicado ao órgão, promovendo maior proteção à saúde da população. Para melhor compreensão da norma foi elaborado um documento de Perguntas e Respostas para o esclarecimento de dúvidas (BRASIL, 2025).

2.2.3 Procedimentos para Importação de Cosméticos

Segundo Segalis, França e Atsumi (2001), "importação" se refere às compras internacionais feitas por pessoas físicas ou jurídicas em um país, podendo ser utilizadas para consumo próprio ou revenda. Seu processo é composto pelo cumprimento de normas que variam conforme a mercadoria que será importada e é dividido nas etapas administrativa, cambial e fiscal.

Na etapa administrativa de acordo com o Manual Anvisa de Importação de Cosméticos, Saneantes e Outros (2024), as empresas devem ser autorizadas pelo órgão para realizar importações e possuir a AFE. Se a empresa possuir filiais, a AFE deve ser estendida a elas, e no caso de importações por intermédio de *tradings*, estas também devem estar autorizadas.

A regularização dos bens varia conforme o produto importado, cosméticos como bronzeadores, gel antisséptico, protetores solares, repelentes, produtos capilares com função de alisamento, coloração e ondulação estão sujeitos a registro, enquanto os demais são apenas notificados à Anvisa. Além disso, ao entrar no país os produtos devem apresentar a rotulagem adequada, exigida pela lei, de acordo com o tipo embalagem sendo as informações apresentadas sempre em português (BRASIL, 2024).

Durante o processo, o importador deve apresentar documentos obrigatórios e específicos conforme a figura abaixo:

Figura 2: Documentação do Processo

PROCEDIMENTOS PARA IMPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS	
Documentos Necessários <ul style="list-style-type: none">• Licença de Importação (LPCO)• Fatura comercial• Conhecimento de Embarque• Declaração de Importação• Comprovante de Importação• Autorização da Anvisa e AFE	Documentos Específicos <ul style="list-style-type: none">• Declaração do Detentor de Registro (DDR)• Autorização de Importação por Intermédio Predeterminada (AIPIP)• Laudo Analítico de Controle de Qualidade• Certificado de Análise
Fonte: Elaboração do Grupo (2025).	

Os documentos obrigatórios abrangem a Licença de Importação, registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), a Fatura Comercial (*Invoice*) e *Packing List*, ambas preenchidas pelo exportador contendo características da mercadoria, o Conhecimento de Embarque, emitido pela transportadora garantindo o embarque e entrega do produto ou o Extrato do CCT, em modal aéreo, a Declaração de Importação, documento que dá início ao despacho aduaneiro e formalizado pelo importador no Siscomex, e por fim o Comprovante de Importação, emitido pela Receita Federal, que comprova a nacionalização do produto (UNESP, 2014). Além desses, conforme Brasil, 2024, é necessário apresentar documentos específicos relacionados aos cosméticos, como a Declaração do Detentor de Registro (DDR), caso o importador não seja o responsável pela regularização da mercadoria, a Autorização de Importação por Intermediação Predeterminada (AIPIP), caso seja uma importação por conta e ordem, o Laudo Analítico de Controle de Qualidade, que comprova a segurança do produto e o Certificado de Análise, que segundo Stingl, 2021, é emitido em laboratório e certifica o bom uso do produto através de seus componentes.

Um ponto fundamental é a classificação fiscal da mercadoria, realizada por meio da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), que tem como base o Sistema Harmonizado (SH). A correta classificação, composta por oito dígitos, é de extrema importância para a tributação e identificação adequada do produto (BRASIL, 2019c). A fase cambial envolve a conversão de moeda nacional em estrangeira. Esta operação deve ser conduzida por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, garantindo a legalidade da transação (UNESP, 2014).

Após o registro da Declaração de Importação, inicia-se a etapa fiscal que abrange o despacho aduaneiro. A Receita Federal executa a análise dos documentos, recolhe os tributos e realiza o desembaraço aduaneiro. Após o registro e análise da Declaração de Importação, a Receita juntamente com o Siscomex, realiza a parametrização e define o canal de conferência, somente após sua liberação é permitida a entrada e saída dos bens (BRASIL, 2022b).

No processo de importação de cosméticos, os produtos sujeitos a registro, como protetores e bronzeadores, considerado de alto riscos (grau 2) obtém maior possibilidades de terem sua DI selecionada aos canais vermelhos ou até mesmo cinza. Já os isentos possuem maiores possibilidades de serem selecionados a conferência aduaneira verde ou amarela. Porém, conforme o Art. 49 da IN RFB n. 2072/2022, a seleção da DI para qualquer outro canal de parametrização não impede que o responsável na RFB, pelo despacho aduaneiro determine uma ação fiscal se houver indícios de irregularidade (BRASIL, 2022a).

Portanto, é de extrema importância que a empresa importadora esteja plenamente de acordo com as normas estabelecidas pela Anvisa para que o processo de importação ocorra sem interrupções.

Após a liberação, a empresa deve seguir com o correto armazenamento e transporte segundo as normas da vigilância sanitária. Os produtos devem ser armazenados em locais adequados e o transporte deve ser feito por empresas autorizadas, e todas as etapas devem ter documentação e registros mantidos pelo importador (CARVALHO, 2021).

2.2.4 Licença de Importação

O Licenciamento de Importação (LI) é um documento obrigatório que funciona como um pedido de autorização de importação de itens sujeitos a análise da Anvisa. As empresas que desejam importar cosméticos precisam estar cadastradas na Anvisa e habilitadas a importar no Siscomex, pois a LI é feita através do site Siscomex Importação Web (BRASIL, 2025).

Segundo a Cartilha do LI Web, documento que fornece um passo a passo da confecção da licença, o importador deve acessar o Siscomex Web e fazer a solicitação de LI, na primeira aba devem ser fornecidos dados do importador, como tipo de pessoa e CNPJ, país de procedência da mercadoria e um campo onde podem ser adicionadas informações complementares. A segunda aba se refere ao fornecedor do produto, as informações necessárias são o nome do fabricante ou exportador, país de origem e endereço. A próxima aba abrange a mercadoria, ou seja, sua NCM,

moeda da negociação, *Incoterm*, peso, valor unitário, descrição da mercadoria, marca, modelo, número de série do produto e seu ano de fabricação. Na última aba serão fornecidas informações sobre a tributação da mercadoria, caso a importação possua acordo com algum país, ele deve ser informado, assim como a condição de pagamento da importação.

O importador deve se atentar, também, aos prazos da Licença. Após o cadastro é fornecido a partir de qual data a mercadoria pode ser embarcada no exterior e a data limite do envio para o Brasil, e a até quando a mercadoria pode ser registrada em território brasileiro, ou seja, dar entrada no despacho aduaneiro (BRASIL, 2019a).

Após a confecção da Licença de Importação, deve ser realizado pagamento da taxa da Guia de Recolhimento da União (GRU), a partir desse ponto a Anvisa tem até 15 dias para avaliar e deferir o documento, e assim o importador está autorizado a importar cosméticos (BRASIL, 2019b).

2.2.5 Licenças, Permissões, Certificados e Outros

A LPCO, Licenças, Permissões, Certificados e Outros, veio para substituir a Licença de Importação e centralizar o processo de solicitação no site do Portal Único do Siscomex (SPRENGER, 2025). Esse método, une todos os órgãos anuentes em um único sistema, agiliza a liberação e traz a opção do reaproveitamento das licenças (COBLI, 2024).

A LPCO está em fase de implementação e, portanto, deve-se consultar a NCM do produto importado para ver se ele já tem a liberação de ser realizado pelo novo procedimento (SPRENGER, 2025).

A LPCO deve ser realizada através do Portal Único do Siscomex, o importador deve acessar a aba Importação, onde vai encontrar o ícone LPCO e clicando nele, Incluir Pedido, nessa etapa deve ser fornecido o órgão anuente, no caso a Anvisa, e o modelo LPCO dentre as opções apresentadas. A próxima etapa é a vinculação do número da LI no sistema, onde são extraídos alguns dados informados para o Portal Único, as informações que não foram solicitadas na LI devem ser informadas nessa etapa, como exemplo data de fabricação do produto, data de validade, condição da mercadoria, armazenamento e transporte, nome técnico, seu estágio de fabricação, subcategoria e se é derivado de animais. Após isso, devem ser anexados os documentos obrigatórios, é recomendado que os anexos estejam em PDF e assinados digitalmente, e por fim, a LPCO pode ser registrada (BRASIL, 2023a).

2.2.6 Teste para Aprovação de Cosméticos Importados

Com a demanda de cosméticos crescendo de maneira excessiva, garantir que a mercadoria que entre em território nacional esteja de acordo com a legislação sanitária e devidamente regularizada é essencial para garantir a segurança dos consumidores.

Conforme disposto no item 1, Capítulo II da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 81/2008 e suas alterações, produtos sujeitos à vigilância sanitária, destinados ao comércio, poderão ser importados caso atendam à legislação sanitária e estejam devidamente regularizados perante o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) (BRASIL, 2008a).

A legislação brasileira exige que padrões metodológicos nacionais sejam compatíveis com os internacionais. Ainda que ocorra testes avaliativos no exterior comprovados por certificados de qualidade e origem emitidos pelo fabricante, as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) podem não ter sido atendidas, sendo assim exigida a complementação ou repetição de testes em solo brasileiro (BRASIL, 2008a).

Embora laudos analíticos de controle de qualidade não sejam documentação obrigatória para processos de importação, poderão ser solicitados a critério da autoridade sanitária, especialmente em dúvidas quanto à sua composição ou qualidade (Capítulo XXXVII, item 3 da RDC nº 81/2008 e alterações). Importante destacar que, em casos que o laudo analítico apresentar resultados insatisfatórios, sejam parciais ou totais, ou que contenham informações inconsistentes em relação à documentação apresentada, a liberação sanitária da mercadoria não será autorizada, sendo está interditada (Capítulo XXXVI, Seção II, item 5 da RDC nº 81/2008 e alterações) (BRASIL, 2008a).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Segundo Gerhardt e Silveira (2009) uma pesquisa científica ou tecnológica pode ser classificada de acordo com os tipos de pesquisa quanto: à abordagem; à natureza; aos objetivos; e aos procedimentos técnicos.

Quanto a abordagem esta pesquisa se classifica como qualitativa, pois busca explicar a importação de cosméticos por meio de estudos acadêmicos, leis e normas governamentais e dados estatísticos, que embora, possa conter informações quantitativas, evidenciam dados qualitativos.

Quanto à natureza, esta pesquisa se classifica como aplicada, pois, visa auxiliar pessoas e empresas que buscam iniciar na importação desse ramo, além de uma área específica dentro de uma área do saber.

Quanto aos objetivos esta pesquisa é descritiva, explicativa e exploratória, visto que, do ponto de vista teórico há, por meio da pesquisa bibliográfica, há a realização o lado descritivo da pesquisa e, explicativo no que tange a interpretar as legislações pertinentes aos órgãos intervenientes. Da entrevista com o funcionário da empresa First S.A, busca explorar, buscar a opinião de como é o processo de importação de cosméticos, na prática.

E, por fim, quanto aos procedimentos técnicos o presente trabalho se caracteriza como pesquisa bibliográfica, pois os dados foram extraídos de artigos, estudos acadêmicos e páginas governamentais, e como trabalho de campo, realizou-se a aplicação de questionário (pesquisa *Survey*), onde um funcionário de uma empresa de importação de cosméticos, a First SA, compartilhou informações sobre o processo de importação na prática. Tais informações consubstanciaram e elaboração de uma Análise SWOT (FOFA), ferramenta para identificação de pontos fortes e fracos, além de oportunidades e ameaças para uma empresa.

4. TRABALHO DE CAMPO

Este item traz a apresentação da empresa pesquisada, a estrutura do questionário, as respostas e o resultado desta etapa de pesquisa.

4.1 Apresentação da empresa

A FIRST S.A. é uma empresa especializada em comércio internacional que se destaca por oferecer soluções completas em importação e assessoria para o mercado, atuando de forma integrada para garantir eficiência, agilidade e qualidade em todos os processos. A filosofia da organização baseia-se na compreensão de que o sucesso de um produto vai além de sua qualidade, é fundamental que ele seja armazenado e distribuído de forma rápida, econômica e estratégica. Com essa visão, a empresa busca constantemente oferecer aos seus clientes um serviço pautado pela otimização operacional (FIRST S.A., 2020).

Os serviços prestados pela FIRST S.A. englobam todo o planejamento logístico, tributário e fiscal necessário às transações comerciais, cambiais e financeiras relacionadas ao comércio exterior. Com uma atuação sólida, a empresa se destaca também pelo domínio da legislação aduaneira, sendo responsável pela revisão de documentos, emissão de licenças e execução de processos de registro e despacho aduaneiro. A empresa possui licenças junto à ANVISA e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o que a habilita a realizar operações reguladas por esses órgãos com total conformidade. Dessa forma, a empresa possibilita que seus

clientes mantenham o foco em suas atividades principais, enquanto se encarrega de toda complexidade que envolve uma operação internacional (FIRST S.A., 2020).

Em síntese, a FIRST S.A. se apresenta como uma parceira estratégica para organizações que atuam no comércio exterior, oferecendo soluções integradas que englobam desde o planejamento financeiro e tributário até a execução logística e aduaneira. Sua atuação é pautada pela eficiência e inovação, consolidando-se como uma referência no setor de importação e assessoria em comércio internacional.

4.2 Procedimentos de Realização do Trabalho de Campo

Nesta etapa foi realizada a Observação Sistemática da Prática que constou com:

- Observância da prática, em si;
- Aplicação de questionário (*Survey*); e
- Análise SWOT da First S.A

4.2.1 Observância da Prática

Nesta etapa, foi realizada uma visita de observação dos processos de regulação para a importação de cosméticos, onde os trâmites consistem em:

- Emissão de documentos obrigatórios (*Invoice*, *Packing List*, Conhecimento de Transporte, Extrato do CCT, Extrato da Licença de Importação, AFE do importador e adquirente, além do Certificado de Análise (COA), que deve conter o fabricante, número de lote, data de fabricação, validade e número CAS).
- Registro da Licença de Importação (LI) no sistema Siscomex, mediante o pagamento da taxa de anuência da ANVISA, no valor de R\$ 177,29. Em seguida, é protocolada a LPCO, documento que garante o controle sanitário do produto. O processo passa, então, pela parametrização da ANVISA, que pode resultar em Canal Verde (deferimento automático) ou Canal Vermelho (análise manual, com prazo médio de até 12 dias). O analista relata que eventuais atrasos costumam ocorrer quando há falta de anexação de documentos obrigatórios na LPCO.
- Desembarço aduaneiro, etapa em que a Receita Federal libera a carga. A empresa destaca que, nessa fase, raramente há complicações, sendo as principais dificuldades observadas no protocolo inicial junto à ANVISA. Muitos produtos exigem controle de temperatura durante o transporte e armazenamento, o que reforça o cuidado com a qualidade.

4.2.2 Aplicação do Questionário (Survey)

Com o intuito de cumprir a parte exploratória da pesquisa, foi realizada a aplicação de um questionário na busca de relatar a opinião sobre o processo de importação de cosméticos na prática.

O questionário foi elaborado pelo grupo através do *Google Forms* e aplicado de forma online, onde foi enviado o link com as perguntas pelo *Teams* e o entrevistado respondeu através do mesmo.

O entrevistado foi um analista de importação da empresa First S.A, que atua na área de cosméticos há 2 anos, trazendo produtos como colágeno, vitamina A1 e retinol, suas experiências e conhecimentos contribuíram para resultados do questionário elaborado.

Tais questões, foram:

- 1- Quais os cosméticos importados pela sua empresa?
- 2- Em média, quanto tempo leva para se concluir o processo?
- 3- Quais documentos a sua empresa geralmente precisa apresentar à ANVISA para importar os cosméticos?
- 4- Já houve situações em que a importação foi atrasada ou barrada por exigências da Anvisa?
Se sim, quais foram os motivos?
- 5- Você considera o processo atual eficaz para garantir a segurança e qualidade dos produtos?
- 6- O processo de desembaraço costuma apresentar dificuldades específicas para cosméticos?
Se sim, quais?
- 7- Durante o processo é utilizado transportes especializados em produtos de cosméticos ou com alguma característica específica?
- 8- Quais exigências os exportadores devem cumprir em relação ao produto?
- 9- Quais são os custos adicionais associados a regularização dos cosméticos importados?
- 10- Sua empresa possui um setor de controle exclusivo de processos ANVISA? Se não, isso impacta em alguma etapa do processo?
- 11- Quais as maiores diferenças notadas entre LPCO e a LI?
- 12- Quais os principais desafios enfrentados no processo regulatório com a Anvisa?
- 13- Que mudanças você sugeriria no processo regulatório da ANVISA para torná-lo mais eficiente?

4.2.3 Análise SWOT

A análise ou matriz Swot é uma técnica usada para identificar forças, fraquezas, oportunidades e ameaças para uma empresa. Tal análise observa os ambientes interno e externo.

Para obtenção de dados para análise SWOT foram observadas atividades tais como:

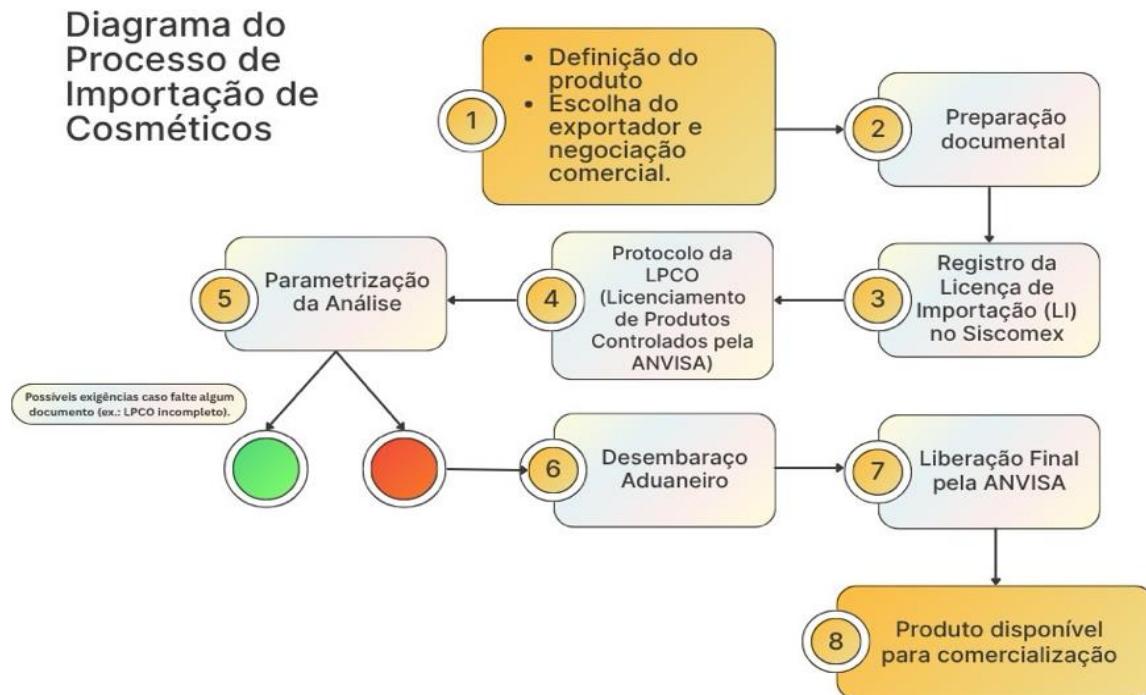
- Observação e pesquisa no site institucional
- Observação das respostas do questionário (*Survey*)

5. RESULTADOS

5.1 Resultado da Observação da Prática

A partir das atividades de observação da prática, pode se sintetizar no seguinte diagrama de processos, conforme a figura 3.

Figura 3: Diagrama de Processo.



Fonte: Elaboração do Grupo (2025).

5.2 Resultado do Questionário:

A partir da coleta de respostas do questionário proposto, chegou-se aos seguintes resultados, conforme apresentado, detalhadamente, no quadro 1.

Quadro 1: Respostas da Entrevista.

1- Quais os cosméticos importados pela sua empresa	Cosméticos voltados ao ramo de skincare como Vitamina B1
2- Em média, quanto tempo leva para se concluir o processo?	A LPCO junto a Anvisa está tendo o deferimento automático em caso de Parametrização em Canal verde. Caso seja parametrizado em canal vermelho, o prazo médio é 12 dias.
3- Quais documentos sua empresa precisa apresentar à Anvisa para realizar a importação?	Invoice; Packing List; Conhecimento de transporte; Extrato do CCT; Extrato da Licença de Importação; AFE do Importador e adquirente; COA – Certificado de Análise.
4- Já houve situações em que a importação foi atrasada ou barrada por exigências da Anvisa? Se sim, quais foram os motivos?	Sim, pela falta de anexar um documento obrigatório na LPCO Anvisa.
5- Você considera o processo atual eficaz para garantir a segurança e qualidade dos produtos?	Sim.
6- O processo de desembarque costuma apresentar dificuldades específicas para cosméticos? Se sim, quais?	Não tivemos complicações no momento do desembarque aduaneiro, geralmente os problemas são identificados no momento de protocolar a LPCO
7- Durante o processo é utilizado transportes especializados em produtos de cosméticos ou com alguma característica específica?	Muitos produtos possuem controle de temperatura.
8- Quais exigências os exportadores devem cumprir em relação ao produto?	Informar corretamente o Fabricante na invoice. Informar o lote, data de fabricação, validade e número de CAS no Certificado de Análise.
9- Quais são os custos adicionais associados a regularização dos cosméticos importados?	Anuência de LI - R\$ 177,29
10- Sua empresa possui um setor de controle exclusivo de processos ANVISA? Se não, isso impacta em alguma etapa do processo?	Não temos um setor exclusivo para produtos com anuência da Anvisa. Atualmente existe alguns Analistas que possuem mais clientes com esse tipo de produto.
11- Quais as maiores diferenças notadas entre LPCO e a LI?	Exigência do número do CAS em todos os produtos importados e maior velocidade no deferimento.

12- Quais os principais desafios enfrentados no processo regulatório com a Anvisa?	A principal dificuldade é a descentralização de informação por parte da Anvisa, muitas RDC e instruções normativas existentes para tratar dos mais diversos tipos de produtos.
13- Que mudanças você sugeriria no processo regulatório da ANVISA para torná-lo mais eficiente?	Centralização das legislações vigentes de maneira mais clara.

Fonte: Elaboração do grupo junto à empresa First S.A (2025).

5.3 Resultado da Análise SWOT

A partir dos procedimentos da pesquisa realizada abordando a importação de cosmético e com base nas informações coletadas da empresa First S.A. foi feito uma análise de SWOT para melhor visão estratégica.

Quadro 2: Resultado da Análise SWOT

FORÇAS Experiência consolidada no comércio internacional; Domínio da legislação aduaneira; Processos com deferimento automático; Sistema integrado ao site do Portal Único do Siscomex; Atuação comercial ativa;	FRAQUEZAS: Ausência de um setor exclusivo para processos junto a ANVISA; Complexidade documental exigida para o processo LPCO; Custos adicionais em caso de anuência e regularização; Estrutura limitada; Falta de automação para etapas documentais; Processos sujeitos a erros operacionais;
OPORTUNIDADES: Crescimento do mercado de cosméticos; Possibilidade de ampliar serviços de assessoria regulatória e consultoria especializada para novos clientes do setor; Ampliação da equipe; Melhoria de processos e automação;	AMEAÇAS: Constante mudanças na legislação e exigências da ANVISA; Concorrência de outras empresas no ramo; Barreiras sanitárias; Dependência de fornecedores internacionais; Flutuações cambiais; Risco regulatório;

Fonte: Elaboração do grupo (2025).

A análise de SWOT ressalta fatores internos e externos que impactam no desempenho da empresa, a partir de informações fornecidas pela First S.A. conseguimos observar forças, fraquezas, oportunidades e ameaças que faz parte do cenário atual da companhia.

Como força a empresa apresenta o sistema integrado ao Portal Único do Siscomex que agiliza o processo de importação de cosmético, além do domínio da legislação aduaneira e atuação

comercial ativa. A equipe na empresa é formada por profissionais de comércio exterior, mas a falta de um setor especializado na ANVISA, os custos adicionais em caso de anuência, falta de automação e o fato de apenas uma pessoa para conferir o processo de LI/LPCO é uma fraqueza que pode gerar lentidão e retrabalho. A empresa possuí oportunidades no mercado como o crescimento do setor de cosméticos, ampliação dos serviços e o acesso de tendências através de feiras e contatos globais. Por outro lado, enfrenta desafios com fatores externos como a concorrência de tradings, dependência de exportadores, flutuações cambiais, risco regulatórios e custos adicionais que pode deixar o processo mais lento e encarecer o produto ao cliente final.

Com base na análise a First deve investir na especialização na ANVISA, ampliar a equipe e criar procedimentos padronizados para reduzir erros e retrabalhos fortalecendo sua estrutura interna. Além disso pode aproveitar sua presença internacional buscando maiores oportunidades e diferenciação por meio de tecnologia e consultoria. Com melhorias operacionais a empresa poderá aumentar sua eficiência, reduzir custos ao cliente e atuar forma mais estratégica frente às concorrentes.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização desta pesquisa mostrou-se válida e relevante, uma vez que abordou de forma abrangente os principais conceitos relacionados ao processo de importação de cosméticos no Brasil. O estudo contemplou a atuação dos órgãos intervenientes e reguladores, tais como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, o Sistema Único de Saúde (SUS), a Receita Federal e o Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS). Além disso, foram analisadas as legislações, licenças, permissões e certificados pertinentes ao escopo do trabalho, destacando a complexidade normativa e a importância do cumprimento das exigências legais aplicáveis a esse setor.

A pesquisa de campo desempenhou papel essencial na complementação da análise teórica, permitindo a observação dos comportamentos e trâmites práticos envolvidos na importação de cosméticos. Essa etapa foi conduzida por meio da observação direta das práticas empresariais, da aplicação de um questionário com questões exploratórias e da realização de uma análise SWOT da empresa estudada, a FIRST S.A. Os dados coletados possibilitaram identificar como ocorrem os procedimentos de importação no setor e quais são os principais desafios enfrentados pelos

importadores, como o rigor dos processos documentais e o papel central da Anvisa na liberação dos produtos importados.

Os resultados obtidos evidenciaram que, quando conduzido de forma planejada e em conformidade com as normas regulatórias, o processo de importação pode ocorrer de maneira eficaz, reduzindo riscos e contribuindo para o fortalecimento da competitividade das empresas no mercado nacional. Considera-se, portanto, que a estruturação eficiente da importação de cosméticos requer não apenas o domínio técnico das legislações pertinentes, mas também um planejamento estratégico e gestão organizacional alinhada às exigências legais, garantindo assim, a qualidade dos produtos que chegam ao consumidor final.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABIHPEC. Brasil é o 4º maior mercado de beleza e cuidados pessoais do mundo, 2020. Disponível em: <https://abihpec.org.br/brasil-e-o-quarto-maior-mercado-de-beleza-e-cuidados-pessoais-do-mundo>. Acesso em: 10 maio 2025.

ABIHPEC. Exportações do setor de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos crescem 7,7% no primeiro bimestre de 2024, 2024a. Disponível em: <https://abihpec.org.br/release/exportacoes-do-setor-de-higiene-pessoal-perfumaria-e-cosmeticos-crescem-77-no-primeiro-bimestre-de-2024/#:~:text=Exportações%20do%20setor%20de%20Higiene%20Pessoal%2C%20Perfumaria,no%20primeiro%20bimestre%20de%202024%20-%20ABIHPEC.&text=A%20previsão%20é%20que%20nos%20próximos%20meses,analisou%20João%20Carlos%20Basilio%2C%20presidente%20executivo%20da%20ABIHPEC>. Acesso em: 14 maio 2025.

ABIHPEC. Setor de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos fecha 2023 com valor recorde de exportações, alcançando US\$ 911,2 milhões, 2024b. Disponível em: <https://abihpec.org.br/release/setor-de-higiene-pessoal-perfumaria-e-cosmeticos-fechou-2023-com-valor-recorde-de-exportacoes-alcancando-us-9112-milhoes>. Acesso em: 10 abr. 2025.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Cosmetovigilância. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-monitoramento/cosmetovigilancia>. Acesso em: 07 maio 2025.

ALMEIDA, Alex *et al.* Determinação de Al³⁺, Fe³⁺ e Cu²⁺ presentes em sombras de maquiagem por espectrofotometria UV-Vis: uma proposta de experimento contextual em nível superior de ensino. Química Nova, São Paulo, v. 42, n. 3, p. 355-360, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/qn/a/DHv9GKhLnGgQ6TYctpsnWqj/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 4 mar. 2025.

BARROS, Cleber. **A história dos cosméticos**, 2020. Disponível em: <https://www.cleberbarros.com.br/a-historia-dos-cosmeticos/>. Acesso em: 12 maio 2025.

BEAUTYCARE BRAZIL. **Coreia do Sul** – Perfil do mercado de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos. Disponível em: <https://beautycarebrazil.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Coreia-do-Sul.pdf>. Acesso em: 07 maio 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Manual de importação de cosméticos, saneantes e outros**, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/portos-aeroportos-e-fronteiras/guias-e-manuais/manual-de-importacao-de-cosmeticos-saneantes-e-outros_final.pdf/@@download/file Acesso em: 13 mar. 2025.

BRASIL. **Cartilha do LI WEB**. 2019a. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2019/09/CARTILHALIWEB.pdf> Acesso em: 13 out 2025

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº2072, de 17 de março de 2022. **Diário Oficial da União**. Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. 96. ed. 53 Seção 1. 2022a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.072-de-17-de-marco-de-2022-386738769>. Acesso em: 04 mar. 2025.

BRASIL. **INMETRO**. Qual o prazo para análise da licença de importação (LI)? 2019b. Disponível em: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/avaliacao-da-conformidade/anuencia-para-importacao/qual-o-prazo-para-analise-da-licenca-de-importacao-li> acesso em: 13 out 2025.

BRASIL. Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9782.htm. Acesso em: 6 maio 2025.

BRASIL. Lei nº208, de 05 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a simplificação de procedimentos para a importação de bens e produtos sujeitos à Vigilância Sanitária. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2018. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0208_05_01_2018.pdf Acesso em: 6 maio 2025

BRASIL. Anvisa. **Manual: Peticionamento de Licença de Importação por Meio de LPCO.** 2023a. Disponível em: [@ @download/file](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/portos-aeroportos-e-fronteiras/guias-e-manuais/manual_versao_final_27-10-23.pdf)

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 216. 2008a Disponível em: <https://faolex.fao.org/docs/pdf/bra181033.pdf>. Acesso em: 07 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária.** Resolução N°92, de dezembro de 2008. Brasília, DF, 9 dez. 2008b. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2008/res0092_09_12_2008.html Acesso em: 08 mar 2025.

BRASIL. **Perguntas e respostas.** RDC nº894, de 27 de agosto de 2024 – Boas Práticas de Cosmetovigilância. Brasília, 2^a edição, 2025. Disponível em:https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-monitoramento/cosmetovigilancia/PerguntasRespostas_RDC_894_2024_final_v2_3.pdf Acesso em: 6 maio 2025

BRASIL. Portal Único de Comércio Exterior. **Operacionalização da exportação,** 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/servicos/aprendendo-a-exportar/9-operacionalizacao-da-exportacao/portal-unico-de-comercio-exterior>. Acesso em: 6 maio 2025.

BRASIL. Receita Federal. **Classificação fiscal de mercadorias – NCM,** 2019c. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/classificacao-fiscal-de-mercadorias/ncm> Acesso em: 12 mar. 2025.

BRASIL. Receita Federal. **Manual Aduaneiro de Importação,** 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao>. Acesso em: 9 maio 2025.

BRASIL. Receita Federal. **Parametrização,** 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/despacho-de-importacao/etapas-do-despacho-aduaneiro-de-importacao/parametricao>. Acesso em: 8 maio 2025.

BRASIL. Solicitar Autorização de Funcionamento - Cosméticos (AFE), 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-de-funcionamento-2013-cosmeticos> Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. Solicitar Licenciamento de Importação de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária por meio de LI/LPCO/DUIMP. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-licenciamento-de-importacao-de-produto-sujeito-a-vigilancia-sanitaria-por-meio-de-li-lpco-duimp> Acesso em: 13 out 2024.

CARVALHO, Beatriz. Regularização de Importadores e Distribuidores de Cosméticos. COSMETOGUIA, São Paulo, p. 1-33, ago, 2021. Disponível em: <https://cosmetoguia.com.br/article/read/id/1057/preview/> Acesso em: 11 mar. 2025.

COBLI. O Que é LPCO e Como Funciona no Siscomex. 2024. Disponível em: <https://www.cobli.co/blog/o-que-e-lpco-e-como-ele-funciona-no-siscomex/> Acesso em: 22 out 2025.

FIRST S.A. Uma das Maiores Especialistas em Comércio Exterior do Brasil. 2020. Disponível em: <https://firstsa.com.br>. Acesso em: 23 out 2025.

GALEMBECK, Fernando; CSORDAS, Yara. Cosméticos: A química da beleza, 2015. 38 f. Monografia (Especialização) - Curso de Coordenação Central de Educação A Distância, Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2015. Cap. 2. Disponível em: <https://fisirosale.com.br/assets/9no%C3%A7%C3%B5es-de-cosmetologia-2210.pdf>. Acesso em: 08 mar 2025.

GERHARDT, Tatiana; SILVEIRA, Denise. Métodos de Pesquisa. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. 120p.

INCQS. Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde. Apresentação, [s.d.]. Disponível em: https://www.incqs.fiocruz.br/index.php?option=com_content&view=article&id=61&Itemid=57 Acesso em: 03 abr. 2025.

LEE, Hyo-Won. A complexa cultura e história por trás de ‘K-beauty’. Disponível em: <https://asia.nikkei.com/NAR/Articles/The-complex-culture-and-history-behind-K-beauty>. Acesso em: 16 mar. 2025.

LIDDELL, Henry; SCOTT, Robert. **A Greek–English Lexicon.** Revisado e ampliado por Henry Stuart Jones, com a assistência de Roderick McKenzie. Oxford: Clarendon Press, 1940. Verbete: κοσμητικός. Disponível em: <https://www.perseus.tufts.edu/hopper/morph?l=kosmhtikos&la=greek>. Acesso em: 01 abr. 2025.

L'ORÉAL PARIS. **Skincare coreano:** passo a passo para uma pele radiante. Disponível em: <https://www.loreal-paris.com.br/skincare-coreano>. Acesso em: 18 mar. 2025.

MINISTÉRIO DA SAÚDE/AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/DIRETORIA COLEGIADA. Resolução nº 752, de 19 de setembro de 2022. Resolução - Rdc Nº 752. 180. ed. BRASIL, p. 1-177. Acesso em: 13 mar 2025.

Primitivos pintura: <https://abrafati.com.br/historia-das-tintas/#:~:text=As%20primeiras%20tintas%20foram%20criadas,e%20torn%C3%A1%2Dla%20mais%20dur%C3%A1vel>. Acesso em 03 abr 2025.

SÃO PAULO (Município). Secretaria Municipal da Saúde. **Coordenadoria de Vigilância em Saúde.** Vigilância Sanitária. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, 2024. Disponível em: https://capital.sp.gov.br/web/saude/w/vigilancia_em_saude/vigilancia_sanitaria/7024 Acesso em: 11 mar. 2025.

SEBRAE. **Beleza em 2025: confira as tendências para o setor:** Crescentes tendências para o setor de beleza em 2025 estão moldando o comportamento do consumidor e impulsionando o mercado com inovações tecnológicas e sustentabilidade. 2024. Disponível em: [https://digital.sebraers.com.br/blog/mercado/beleza-em-2025-confira-as-tendencias-para-o-setor/#:~:text=Com%20a%20previs%C3%A3o%20de%20crescimento,Cosm%C3%A9ticos%20\(Abihpec\)%20e%20Statista](https://digital.sebraers.com.br/blog/mercado/beleza-em-2025-confira-as-tendencias-para-o-setor/#:~:text=Com%20a%20previs%C3%A3o%20de%20crescimento,Cosm%C3%A9ticos%20(Abihpec)%20e%20Statista). Acesso em: 26 mar. 2025.

SEBRAE. **Receita Federal – Unidade de Atendimento ao Contribuinte no Amapá.** Portal Sebrae. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/receita-federal-unidade-de-atendimento-ao-contribuinte-no-apapa%2C7db86d7c17fa5610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 9 maio 2025.

SEGALIS, Gabriel; FRANÇA, Ronaldo; ATSUMI, Shirley. **Fundamentos de importação e importação no Brasil.** Rio de Janeiro: FGV, 2012. 47p. Acesso em: 11 mar. 2025.

SILVA, Juliana. **DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO SENSORIAL DE FORMULAÇÃO COSMÉTICA CAPILAR CONTENDO POLPA DE CAJÁ.** 2018. 91 f. Monografia (Especialização) - Curso de Engenharia Química, Centro de Tecnologia Departamento de Engenharia Química, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/13261/1/JRS09112018.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2025.

SOUZA, Nilcea Marques de. **A História da Beleza Através dos Tempos**. 2008. 43 f. Monografia (Especialização) - Curso de Especialista em Docência de Nível Superior, Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2008. Cap. 2. Disponível em: https://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/K206393.pdf. Acesso em: 08 mar. 2025.

SPRENGER, Leandro. **LPCO na Importação | Guia Definitivo**. FazComex. 2025. Disponível em: <https://www.fazcomex.com.br/npi/lpco-na-importacao-guia-definitivo/> Acesso em: 20 out 2025.

TOLEDO, Penélope. **Você sabe o que é VIGILÂNCIA SANITÁRIA?** INCQS, 2021. Disponível em: https://www.incqs.fiocruz.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2463:voce-sabe-o-que-e-a-vigilancia-sanitaria&catid=42&Itemid=132 Acesso em: 11 mar. 2025.

TRAVERSA, Eduardo. **Saberes sobre cosméticos em vernáculo português do século XVIII**. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 44, n. 96, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/7ZDzDRgth8GyXR8RjwjpYtm/>. Acesso em: 13 maio 2025.

TURMAN, Ernesto; SALES, Janaina. **Breves considerações sobre a eficiência da defesa do consumidor realizada pelos órgãos da administração pública indireta**. Revista Brasileira de Direito do Consumidor, Salvador, 2020. Acesso em 06 maio 2025

UNESP. **Manual de Importação**. São Paulo: UNESP, 2014. Disponível em: https://www2.unesp.br/Home/propeg/manual-de-importacao-unesp-2014_.pdf Acesso em: 09 maio 2025.

VALOR. **Mercado brasileiro de cosméticos está em expansão**. 2023. Disponível em: <https://valor.globo.com/patrocinado/dino/noticia/2023/12/20/mercado-brasileiro-de-cosmeticos-esta-em-expansao.ghtml>. Acesso em: 02 out. 2025

YOON, Min-sik. **Rastreando a raiz da “obsessão pela pele branca” dos coreanos**. Disponível em: https://m-koreaherald-com.translate.goog/article/2746861?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em: 13 mar. 2025.